PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4.563/2008
(02 DE JUNHO DE 2008.)

DISPÕE SOBRE: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 145, DA LEI MUNICIPAL 2418 DE 13 DE MAIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único, do artigo 145, da Lei Municipal nº 2.418, de 13 de maio de 1994, alterado que foi pela Lei Municipal nº 3.047, de 08 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**ARTIGO 145** - . . . . .*

***PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor que tenha completado ou venha a completar 3 (três) anos ininterruptos ou não, de recebimento da gratificação prevista neste artigo, no desempenho do regime, à seu pedido, terá o acréscimo incorporado à seus vencimentos, não podendo ser suprimido para todos os efeitos legais."*

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 02 de Junho de 2.008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S.em
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3746
(02 DE JUNHO DE 2008.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 145, DA LEI MUNICIPAL 2418 DE 13 DE MAIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, veio após inúmeras solicitações encaminhadas pelo Vereador Carlos Augusto de Castro – Dr. Cale que vê essa medida como de inquestionável justiça.

Prudente notar, que outrora, a gratificação pela prestação de serviços em Regime Integral já era incorporada aos vencimentos dos servidores, o que deixou de ocorrer com a revogação da previsão legal e, agora, com a presente propositura voltará a integrar para todos os fins os ditos vencimentos.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, que Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 4563/2008.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Ilustre Prefeito Municipal, Prof. Névio Luiz Aranha Dártora que dá nova redação ao paráfrafo único do artigo 145, da Lei Municipal n° 2.418 de 13 de maio de 1994 e dá outras providências.

Acompanhando o Projeto vem a mensagem expositiva do Senhor Prefeito, com os devidos esclarecimentos dos motivos que deram ensejo ao presente.

Por se tratar de matéria com o mesmo objetivo, estas comissões, à unanimidade, entendem que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados às finanças e orçamento, do ponto de vista legal e constitucional, igualmente não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER, conjunto e unânime é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei n°. 4.563/2008.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2008.

PL. 4563/2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

-GERSON MOREIRA ROMERO -
Presidente

-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI-
Presidente

-PAULO ROBERTO ÓZIO -
-Relator-

-HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO-
Membro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.014/08 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 02 de Junho de 2008.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 7 4 6 – Dispões sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 145, DA LEI MUNICIPAL 2418 DE 13 DE MAIO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

02/06/2008

P.L. 4563/2008

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime Integral (RI

Art.145 - Ao funcionário que, por determinação da autoridade competente, efetuar jornada de trabalho acrescida de duas horas diária, perceberá sobre seus vencimentos mais 1/3 (um terço).

Parágrafo único - O servidor que tenha completado ou venha a completar 5 (cinco) anos ininterruptos ou não, de recebimento de gratificação prevista neste artigo, no desempenho do regime, à seu pedido, terá o acréscimo de jornada integral, com benefício pecuniário incorporado à seus vencimentos, não podendo ser suprimido para todos os efeitos de direito.

SUBSEÇÃO II

Da Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários

Art.146 - O funcionário público ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissão, quando convocado para trabalhar em horário diverso de seu expediente, se necessário for, após utilizado acréscimo previsto no artigo anterior, terá direito a gratificação por serviços extraordinários.

§ 1º - É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Art.147 - A gratificação será paga por hora de trabalho, prorrogado ou antecipado, que exceda o período normal ou com RI, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal de trabalho.

§ 1º - Salvo os casos de convocação de emergência, devidamente justificadas, o serviço extraordinário não poderá exceder a duas horas diárias.

§ 2º - Quando o serviço extraordinário for noturno, assim entendido o que for prestado no período compreendido entre vinte e duas e seis horas, o valor será acrescido de mais 25% (vinte e cinco por cento).

SUBSEÇÃO III

Da Gratificação pela Execução de Trabalho Insalubre, Perigoso ou Penoso

Art.148 - Serão consideradas atividades ou operações insalu-